

8

LEI Nº 2.704, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985

"DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.691, DE 24 DE OUTUBRO DE 1985, E DAS OUTRAS PROVISÓRIAS".

GENÉSIO LEONARDO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O inciso II do artigo 1º da Lei nº 2.691, de 24 de outubro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Assinar, com a referida Secretaria, o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é o plantio de feijão em uma área de terras do Governo do Estado, localizado à margem direita da Rodovia Presidente Castelo Branco (SP-280)-Km 99, sentido Capital-Interior, área essa utilizada pela CAIC - Companhia Agrícola Imobiliária e Colonizadora, cujo produto será destinado à Merenda Escolar, visando ainda o intercâmbio entre os Municípios da Região, através de Consórcio Municipal".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE DEZEMBRO DE 1985


Genésio Leonardo Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE DEZEMBRO DE 1985


Nelson Roberto-Diretor